

CÓPIA

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**EDITAL Nº 35/67**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados pelo Artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo ref. DNER - 32.279/67 aprovou em sua reunião de 11 de agosto de 1967 o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caravelas-Ibiranhen compreendido entre as estacas 500 e 1000 na extensão total de 10 km no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-692/67 a PEET-698/67 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas/ de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1967

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

ISV/MHP

Confere com o original

PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER
Mat. 1.164.883